

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2008/FERMOJUPI**

**Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI**, órgão superior do FERMOJUPI, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que “.Cria o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí”, na Resolução *do TJ-PI*, nº 10/2005, que “Regulamenta a Lei Estadual nº 5425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o Selo de Fiscalização e Autenticidade ”, e na Lei *Estadual* nº 5.616, de 14 de dezembro de 2006, que “Altera o art. 6º da Lei nº 5425, de 20 de dezembro de 2004”, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho de Administração do FERMOJUPI, em Sessão Ordinária realizada em 18 de junho de 2008.

### ***RESOLVE***

**APROVAR** o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI do teor seguinte:

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho de Administração do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**

##### **Seção I Da Composição**

Art. 2º O Conselho de Administração do FERMOJUPI é composto por 8 (oito) membros, tendo sede nesta Capital e jurisdição em todo o território estadual, e terá a seguinte composição:

- I – o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – *membro efetivo*;
- II – o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí – *membro efetivo*;
- III – o Secretário de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- IV – o Secretário de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- V – 1 (um) Juiz de Direito indicado, mediante escolha pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI;
- VI – 2 (dois) servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- VII – 1 (um) ocupante de cargo em comissão da estrutura do Poder Judiciário, o qual deverá ser bacharel em Direito, em Administração Pública, em Economia ou em Ciências Contábeis.

§ 1º O cargo de Coordenador do **FERMOJUPI** será exercido pelo membro a que se refere o inciso VII, deste artigo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração do **FERMOJUPI** designará seu representante nas suas faltas e/ou impedimentos nas reuniões do Conselho.

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, membro efetivo do Conselho de Administração do **FERMOJUPI**, nomear os demais membros do Conselho.

## **Seção II**

### **Da vacância e/ou substituições**

Art. 3º A vacância do cargo de membro do Conselho de Administração do **FERMOJUPI** se dará por:

- I – falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, durante o período de 1 (um) ano;
- II – exoneração ou desligamento das funções do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Piauí;
- III – mediante solicitação escrita do membro e posterior aprovação do Conselho;
- IV – mediante descumprimento desta Resolução e/ou a critério do Conselho.

§ 1º As nomeações dos substitutos somente se processará com a comprovada vacância e no prazo, máximo, de 02 (duas) sessões ordinárias.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração do **FERMOJUPI**:

- I – fixar as diretrizes operacionais e as metas do **FERMOJUPI**;
- II – elaborar o Plano de Aplicação do **FERMOJUPI**, compatível com as diretrizes e a programação da política jurisdicional, administrativa e orçamentária, fixadas pelo Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí;

III – baixar normas e instruções complementares, relativamente às Serventias Judiciais, dispondo sobre a organização, estrutura, funcionamento, fiscalização e aplicação dos recursos decorrentes do **FERMOJUPI**;

IV – apresentar, semestralmente, para apreciação do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, relatório de suas atividades e divulgar, no Diário da Justiça do Estado, trimestralmente, demonstrativo das receitas e despesas do **FERMOJUPI**;

V – baixar normas e instruções complementares relativamente às Serventias Judiciais e extrajudiciais oficializadas no tocante à aplicação do selo e respectivas normas operacionais, bem como os atos necessários à fiel execução da Resolução nº 10/2005, do Tribunal de Justiça do Piauí;

VI – deliberar sobre celebração e renovação de convênios e/ou contratos com os recursos financeiros e orçamentários do **FERMOJUPI**;

VII – definir as prioridades e a alocação dos recursos dentro do Plano de Aplicação do **FERMOJUPI**, com percentuais mínimos a fim de fazer face a despesas previstas no art. 2º, da Lei Estadual nº 5.425/2004.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**

### **Seção I Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 5º O Conselho de Administração do **FERMOJUPI** terá sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que:

I – as reuniões ordinárias acontecerão, mensalmente, com calendário aprovado pelo Conselho de Administração e as extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação feita com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias;

II – o calendário das reuniões, a pauta, bem como os demais atos do Conselho de Administração serão publicados no Diário da Justiça do Estado;

III – as sessões serão secretariadas por um de seus membros escolhidos na sessão de instituição do Conselho de Administração;

IV – Para eficácia das decisões tomadas as Atas das Reuniões serão publicadas no Diário da Justiça.

### **Seção II Das Votações**

Art. 6º As sessões ordinárias e extraordinárias e as votações serão abertas ao público, limitado o acesso ao número de lugares disponíveis e contarão com a deliberação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, além do Presidente.

Art. 7º As decisões serão aprovadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração terá direito somente a voto de minerva, em caso de empate.

### **Seção III Do Expediente**

Art. 9º Os processos, ofícios, requerimentos e demais atos administrativos serão encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Art. 10. Os atos administrativos submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão ser protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão ordinária, para serem incluídos em pauta.

Art. 11. Os atos administrativos de caráter emergencial deverão ser comunicados, previamente, ao Presidente do Conselho de Administração, para apreciação em sessão extraordinária a ser convocada.

Art. 12. Todos os atos administrativos oriundos de processo administrativo serão certificados, após a apreciação do Conselho de Administração, pelo servidor responsável para secretariar a sessão.

Art. 13. Todos os Projetos de Resolução e Instrução Normativa oriundos do Conselho de Administração serão submetidos, previamente, à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Conselho de Administração do FERMOJUPI disciplinará, através de Instrução Normativa, a forma, prazos e modelos de prestação de contas dos cartórios no tocante aos atos praticados e à aplicação do selo de fiscalização e autenticidade.

Art. 15. Os membros integrantes do Conselho de Administração do **FERMOJUPI** não perceberão qualquer tipo de gratificação pecuniária, no tocante às suas atividades no referido Conselho.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI,**  
aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito. (18.06.2008).

**José Vidal de Freitas Filho**  
**Juiz Auxiliar da Presidência**

**Sebastião Ribeiro Martins**  
**Juiz de Direito representante da AMAPI**

**Macário Oliveira Júnior**  
**Secretário da Corregedoria**

**Raimundo Antônio Cardoso**  
**Secretário de Economia e Finanças do TJ-PI**

**Roosevelt dos Santos Figueiredo**  
**Coordenador Geral do FERMOJUPI**

**Jocineide Cristina Moreira Carneiro Lima**  
**Coordenadora Auxiliar do FERMOJUPI**

**Fernando de Sousa Rocha**  
**Membro representante dos Funcionários**